



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE 2023**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima segunda Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS - O Sr. Presidente da Câmara informou que o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, por motivo de gozo das férias, não estaria presente na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - O Sr. Presidente convocou uma Reunião Extraordinária para o dia 04 de dezembro de 2023, às 09h00, para analisar assuntos a submeter a deliberação na próxima Sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 15 de dezembro de 2023.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“13.ª Jornadas Técnicas Internacionais de Resíduos

Bragança acolheu, entre os dias 15 a 18 de novembro, as Jornadas Técnicas Internacionais de Resíduos.

Sob o tema “Singularidades & Oportunidades”, o evento teve como objetivo analisar as oportunidades criadas pelas singularidades identificadas, assumindo que, tal como nos sistemas naturais, a diversidade é a base de comunidades mais resilientes.

As Jornadas Técnicas Internacionais de Resíduos foram organizadas pela APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental em parceria com o Município de Bragança.

“REsPIRA Bragança”

100 amendoeiras e amoreiras foram plantadas pelos mais de 150 voluntários que aderiram à iniciativa “REsPIRA” - Rearborização de Espaços verdes em meio urbano e Promoção de Intervenções Resilientes em Árvores de Bragança, que decorreu, dia 23 de novembro, Dia Internacional da Floresta Autótone, na Zona do Castelo.

Através do projeto REsPIRA, financiado a 100 por cento pelo COMPETE 2020 e que contempla a plantação de um total de 2.050 árvores, o Município prevê um investimento superior a 100 mil euros com vista à execução de ações de salvaguarda do património natural em 8,7 ha de espaços verdes urbanos de Bragança, o que corresponde a um aumento de 14 por cento da área verde total atual, na cidade.

V Congresso Internacional Silver Economy

No âmbito do V Congresso Silver Economy, que decorreu de 23 a 25 de novembro, em Zamora (Espanha), o Presidente da Câmara Municipal de Bragança apresentou alguns dos projetos e investimentos implementados e já em curso no Município de Bragança, em articulação com Uniões e Juntas de Freguesia e agentes do setor, como IPSS e forças de segurança.

O evento, organizado pela Diputación de Zamora, já se assumiu como uma referência na área dos cuidados de saúde à população mais velha e no envelhecimento ativo.

O V Congresso Internacional de Silver Economy é, assim, um espaço de encontro, reflexão e de partilha de práticas e de conhecimento científico.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

18.ª Edição da Expo Conferência da Água

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança participou, dia 24 de novembro, enquanto orador, na 18.ª edição da Expo Conferência da Água, num painel dedicado às dificuldades e desafios da gestão dos recursos hídricos.

Bragança marcou presença enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de água em “baixa”, referindo as respostas que tem tido a inúmeros desafios do setor e mencionando algumas das medidas consideradas prioritárias para a melhoria dos serviços prestados às populações.

XI Bienal da Máscara: MASCARARTE 2023

Seja através dos bonitos e mais discretos trajes femininos, envergados, tantas vezes, por homens, seja através do trabalho “de bastidores” das mulheres na conceção dos fatos dos mascarados ou no apoio prestado pelas mulheres durante as festividades, a XI Bienal da Máscara – Mascararte 2023 prestou, entre os dias 23 e 25 de novembro, uma homenagem às personagens femininas das mascaradas do distrito de Bragança e da província de Zamora.

Envolvendo artesãos da região, outros projetos diferenciadores e aglutinadores, as próprias associações de Caretos e comunidades locais, a Mascararte 2023 incluiu momentos diversificados, dirigidos aos mais variados públicos.

A edição de 2023 contou, ainda, com três novidades: Oficinas de Banda Desenhada: “Riscos, Ritos e Mascarados” e “Mascarados”, o Acordar Bragança com a participação de Grupos de Gaiteiros e o Encontro de Gaiteiros.

A XI Bienal da Máscara – Mascararte culminou com dois dos momentos mais emblemáticos do evento: o desfile dos mascarados pelas ruas de Bragança e a Queima do Mascareto, com a performance “A deusa da roca e do fuso”, no Largo do Castelo de Bragança, que atraiu milhares de pessoas.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dias; e Vereadores, João Pinheiro, Fernanda Silva, João Murçós e Olga Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa, não participou na apreciação e votação da mesma.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto;

Portaria n.º 357/2023, de 14 de novembro, aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal das Medidas Materializadas de Massa (Pesos);

Portaria n.º 363/2023, de 15 de novembro, aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Contadores de Tempo;

Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024;

Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, aprova medidas de valorização dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - HOMENAGEM AOS TRABALHADORES QUE COMPLETAM 30 ANOS DE SERVIÇO E APOSENTADOS EM 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Município de Bragança, aquando da realização da tradicional Ceia de Natal, que terá lugar no dia 15 de dezembro de 2023, irá homenagear os trabalhadores que completam 30 anos ao serviço da autarquia, com entrega de medalha e diploma e, também, aos que se aposentaram durante o presente ano, com entrega de pergaminho personalizado.

Estas distinções pretendem marcar, de forma positiva, o tempo ao serviço do Município de Bragança e a colaboração, dedicação e sentido de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

responsabilidade na implementação das políticas de crescimento e desenvolvimento sustentável do concelho, a favor da melhor qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos.

Assim, propõe-se a atribuição de medalha e diploma aos 21 (vinte e um) trabalhadores que, em 2023, completam 30 anos de serviço e a atribuição de pergaminho aos aposentados neste ano, num total de 19 (dezanove), conforme relação nominal previamente distribuída às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COM ALARGAMENTO A PESSOAS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2023, nos órgãos competentes.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração que consta em anexo ao processo.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O Município de Bragança pode, em 2023, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Considerando que se vai registar, com efeitos a 01-12-2023, a saída de uma trabalhadora, para a CCDRN, em regime de mobilidade interna na categoria de técnica superior, área de atividade - engenharia civil, afeta à Divisão de Obras.

Nas competências e atribuições da Divisão de Logística e Mobilidade, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, pretendendo-se o reforço da equipa técnica existente de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades dessa Divisão.

Assim, de modo a manter a execução das atividades permanentes dos serviços, é de relevante interesse público a ocupação dos seguintes postos de trabalho:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

- 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade – engenharia civil, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Obras, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior na área de atividade – gestão ou economia, necessário para a execução das atividades permanentes Divisão de Logística e Mobilidade, Departamento de Serviços e Obras Municipais.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, encontra-se assegurado.

Os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos autorizados são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que aqueles se destinam.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2023, para a ocupação dos postos de trabalho atrás identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através da proposta de cabimento n.º 2738/2023, em anexo ao processo.

A autorização para a abertura de procedimento concursal compete ao órgão executivo (câmara municipal), *cfr.* n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego

público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho, com alargamento a pessoas com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, modalidade prevista no mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano 2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 7 - PROJETO DE CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Consulta Pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que a Câmara Municipal aprovou o Código de Ética e de Conduta do Município de Bragança em 2016, o qual sistematiza as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética e conduta profissional e dos padrões de comportamento que se pretende que sejam reconhecidos e adotados por todos os colaboradores, independentemente do seu vínculo laboral, afirmando os princípios fundamentais do serviço público.

Não obstante o Código de Ética e de Conduta vigente no Município beneficiar ainda de uma atualidade e aplicabilidade prática à realidade municipal, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, introduziu normas para dirimir situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais.

Considerando ainda que, nos termos do exposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), *“as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”*.

E que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, *“as entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes”.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, e artigos 5.º e 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Projeto de Código de Conduta do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt, bem como à audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, STAAE - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares e STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Código de Conduta do Município de Bragança, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO 2024

Pelo Sr. Presidente foi presente, em cumprimento do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua versão mais recente, a Proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2024 e explicado o seu

conteúdo, documento previamente distribuído a todos os membros desta Câmara Municipal.

Mais se propõe, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, o envio da mesma aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal e que não fazem parte do Executivo Municipal, para sobre ela se pronunciarem.

Assim e em cumprimento do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, apresentar a Proposta de Orçamento Municipal, para o ano de 2024, ao Órgão Deliberativo, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o envio da Proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2024 aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal e que não fazem parte do Executivo Municipal para sobre ela se pronunciarem.

PONTO 9 - FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“I. Enquadramento Legal

Considerando que,

a) De acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 14.º no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, ambos os normativos na sua redação atual, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

b) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do RFALEI, constituem receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos;

c) O CIMI estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas de IMI a fixar para prédios urbanos em 0,3% e 0,45%, respetivamente (artigo 112.º, n.º 1), cabendo aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano (artigo 112.º, n.º 5);

d) O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;

e) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas.

f) As deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte (n.º 14 do artigo 112.º e n.º 2 do artigo 112.º-A, ambos do CIMI).

II. Dos Factos

Considerando que,

a) A sustentabilidade financeira do Município pressupõe a capacidade de financiar os compromissos assumidos ou a assumir;

b) O Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e

permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;

c) O Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;

d) O órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis;

e) O Município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2022 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,343%), tem fixado valores mais baixos;

f) Relativamente à taxa máxima permitida por Lei, e com base nas liquidações do ano de 2023, o Município de Bragança estima prescindir de cobrar:

f.1. Em 2024, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,3%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, aproximadamente 2,4 milhões de euros.

III. Proposta

1. Que a Câmara Municipal delibere a fixação, a vigorar no ano de 2024, de uma taxa de imposto municipal sobre imóveis de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;

2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do mesmo Código, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

- 1 (um) dependente a cargo – dedução fixa de 30 €;
- 2 (dois) dependentes a cargo – dedução fixa de 70 €;
- 3 (três) ou mais dependentes a cargo – dedução fixa de 140 €.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, na sua redação atual, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, bem como submetê-las para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 10 - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO ANUAL DO VALOR DAS RENDAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

O Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro, que define o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, a vigorar entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, torna público que o coeficiente que resulta do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (Novo Regime do Arrendamento Urbano - NRAU), é de 1,0694.

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, determina no n.º 1 do artigo 23.º, a atualização da renda apoiada nos termos do artigo 1077.º, n.º 2 do Código Civil.

Por remissão, dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, sob a epígrafe “Atualização de rendas” que, na falta de estipulação, aplica-se o seguinte regime: a renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes.

Da aplicação do referido coeficiente aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada, resulta um acréscimo de receita mensal no valor de 328,00 euros.

A comunicação do senhorio ao arrendatário do coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante deverá ser efetuada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

O referido coeficiente de atualização é igualmente aplicável às rendas em regime livre.

Nestes termos, e sendo da competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação do coeficiente de atualização anual de renda, ao

abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a atualização do valor das rendas para habitação condicionada e para arrendamento não habitacional.”

Deliberado, por unanimidade, aplicar o coeficiente de atualização do valor das rendas para habitação condicionada e para arrendamento não habitacional, nos termos propostos.

PONTO 11 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Castrelos e Carracedo** para a pavimentação da rua de São Mamede, em Alimonde, no montante de 16.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 245 /2023);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova** para a reabilitação do espaço público no jardim Alves da Veiga, no montante de 6.211,60 euros (proposta de cabimento n.º 2746/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 21.11.2023, com um saldo disponível para cabimento de 26.163,01 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.899.229,89 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 12 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio na Realização de Obras de Beneficiação em Vários Cemitérios

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, com vista à aquisição de terreno e obras de requalificação e ampliação do cemitério da Junta de Freguesia seguinte, que irão contribuir para o desenvolvimento do concelho e para a preservação do património cultural e religioso, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova** para a aquisição de terreno e obras de requalificação e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

ampliação do Cemitério de Izeda, no montante de 18.060,00 euros (proposta de cabimento n.º 2747/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 18/2018 – “Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios”, estando, em 21.11.2023, com um saldo disponível para cabimento de 18.376,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.899.229,89 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 13 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá melhores condições de usufruto, nomeadamente, conforto, para a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas, com participação ativa da respetiva população, propõe-se:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares** para as obras de requalificação e ampliação das escolas de Rebordainhos e Pombares, no montante de 75.597,00 euros (proposta de cabimento n.º 2748/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças** para as obras de requalificação do centro de Convívio de Bragada, no montante de 7.380,00 euros (proposta de cabimento n.º 2749/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio”, estando, em 21.11.2023, com um saldo disponível para cabimento de 83.401,67 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.899.229,89 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação dos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 14 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio à Realização de Feiras e Certames

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho de recursos

necessários para a dinamização das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá aportar uma melhoria nas condições de habitabilidade no local a intervencionar, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de São Pedro de Sarracenos** para ajuda na comparticipação das despesas da XXI Feira das Cebolas, no montante de 1.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2750 /2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0401|04050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 34/2018 – “Apoio à realização de Feiras e Certames”, estando, em 21.11.2023, com um saldo disponível para cabimento de 1.516,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.899.229,89 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 15 - APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“- O Centro Social e Paroquial de São Pedro de Sarracenos solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2742/2023), para a aquisição de mobiliário geriátrico;

- A Fábrica da Igreja de São Pedro de Sendas solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.075,00 euros (proposta de cabimento n.º 2743/2023), para o restauro do altar da igreja;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

- O Centro Social e Paroquial de Parada solicitou um apoio financeiro, no montante de 5.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2744/2023), para a construção de uma estrutura de suporte para painéis solares.

As presentes despesas enquadram-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 21.11.2023, com um saldo disponível para cabimento de 37.586,45 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.899.229,90 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, nos termos da informação.

PONTO 16 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2023

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de outubro - no montante total de 3.700.171,06 € - e assim discriminados:

- Apoios financeiros às freguesias, 225.521,00 €;
- Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, 132.391,50 €;
- Fornecedores de imobilizado – empreiteiros, 647.215,06 €;
- Fornecedores de imobilizado – outros, 385.873,71 €;
- Fornecedores de bens e serviços c/c, 1.100.614,28 €;
- Outros – diversos, 1.208.555,51 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 24 de novembro, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 25.715.643,01 €; e

Em Operações Não Orçamentais: 2.589.565,24 €.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SISTEMAS INTELIGENTES

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO - PROCESSO N.º 24/2023-CP-DLM - Relatório Final e Minuta do Contrato - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no dia 17 de novembro de 2023, reuniu o júri designado para conduzir o procedimento a fim de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, bem como proceder à elaboração do relatório final e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes. Nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

I - Enquadramento

Analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., I-Colours, Lda. e BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A., o júri considerou que as mesmas reuniam as condições exigidas para serem admitidas.

Considerando o critério de adjudicação, resultou a seguinte ordenação:

1.º - BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A., com proposta no valor de 146.880,00 euros;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

2.º - I-Colours, Lda., com proposta no valor de 165.420,00 euros;

3.º - Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de 179.820,00 euros.

Aos valores das propostas acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

II - Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 146.º e no artigo 147.º, ambos do CCP, na sua redação atual, o júri elaborou e disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Ao abrigo do direito da audiência prévia, o concorrente Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda. apresentou pronúncia, através de um documento submetido em 10 de novembro de 2023, o qual consta em anexo ao relatório final e que se dá por integralmente reproduzido.

Analisada a pronúncia do concorrente Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., o júri considera não existirem motivos para exclusão das propostas dos concorrentes I-Colours, Lda. e BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A., pelas razões e fundamentos vertidos no relatório final, e deliberou manter o teor do relatório preliminar.

Desta decisão resultou manter a ordenação das propostas:

1.º - BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A., com proposta no valor de 146.880,00 euros;

2.º - I-Colours, Lda., com proposta no valor de 165.420,00 euros;

3.º - Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de 179.820,00 euros.

Aos valores das propostas acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

III - Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação e minuta

Em consequência, propõe-se que o procedimento 24/2023-CP-DLM – “Aquisição de serviços de cópia e impressão”, seja adjudicado à empresa BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A. (NIPC 505317087) pela quantia de 146.880,00 € (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta euros), a que

acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que totaliza o montante de 180.662,40 € (cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos).

2. Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, na sua redação atual, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no artigo 5.º do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do CCP, na sua redação atual.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos os diplomas na sua redação atual, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta e, se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e para aceitação da minuta do contrato. Esses documentos foram, previamente, distribuídos às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou a adjudicação e aprovou a minuta do contrato, nos termos do relatório final, em 20 de novembro de 2023, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 19 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas se encontram, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o Município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas,

pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita, o Memorial Sefardita, a Fundação “Os Nossos Livros”, a Fundação D. Afonso Henriques, a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, a Conservatória do Registo Civil, Comercial e Predial, duas residências que acolhem cerca de 40 estudantes, e um edifício destinado a associações. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município sofreram intervenções de reabilitação, sendo um deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo para o incremento no acolhimento de residência estudantil, e outros três destinados a serviços: Direção de Finanças e Delegação Aduaneira, Centro de Inovação Jurídica e Centro de Respostas Integradas. Estão, também, em fase final de intervenção dois edifícios destinados a acolher o Centro Municipal de Proteção Civil, sendo um edifício destinado a sala de reuniões e sala de operações e de comando do Serviço Municipal de Proteção Civil, e o segundo edifício destinado a acolhimento de desalojados em caso de catástrofe. Foram, também, adquiridos dois imóveis tendo em vista a continuidade da prossecução do compromisso de reabilitação do centro histórico: a Igreja de S. Francisco e a Casa do Despacho, e, ainda, um edifício na Rua Abílio Beça contíguo ao Posto de Turismo.

O Município tem vindo, assim, a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

julho, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, e Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, tendo sido ampliada em 2022, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

De igual forma, o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas, em 50% no perímetro da área designada por Zona Histórica II, e em 100% no perímetro da Zona Histórica I, isentando o pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do artigo H/18.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação, reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê, no n.º 8 do artigo 112.º dos já citados diplomas, a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados.

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças de Bragança a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI.

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso.

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

- Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro (anexo IV).

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2019 cessaram a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2018, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2020, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao corrente ano, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 9 de setembro de 2019, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2019.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2021, está previsto, ainda, a manutenção deste incentivo até ao ano de 2024, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 26 de outubro de 2020, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2022, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2025, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 22 de novembro de 2021, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2021.

Aos prédios que começaram a beneficiar da minoração do IMI a partir do corrente ano, está prevista a manutenção deste incentivo até ao ano de 2026, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 24 de outubro de 2022, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre outubro de 2022 e outubro de 2023, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos. Desde o início da aplicação desta medida, em 2008, já beneficiaram deste incentivo 280 imóveis.

Mais se informa que o acréscimo de receita obtido da majoração da taxa de IMI nos prédios degradados é de 1.992,73 €, e o decréscimo de receita resultante da minoração da taxa de IMI de prédios reabilitados estima-se em 2.530,66 € (valor não definitivo, uma vez que, nalguns casos, o valor patrimonial

ainda não se encontra atualizado). A presente proposta corresponde, assim, a um decréscimo de receita para o Município, em 2024, de 537,93 €.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal.

PONTO 20 - PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO COMPLEXO RECREATIVO/DESPORTIVO NO ÂMBITO DO LOTEAMENTO N.º 3/86

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“No quadro do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/1986, de 29 de abril de 1986, o loteador cedeu ao Município de Bragança a Parcela B, com a área de 11.000 m², devidamente delimitada na planta do loteamento, para a instalação dos seguintes equipamentos gerais/desportivos: piscina ao ar livre apoiada por sanitários e vestiários próprios; campo de ténis com as dimensões regulamentares; bar/restaurante; parque infantil.

O loteador ficou obrigado a construir a piscina, o campo de ténis e o bar/restaurante, equipamentos que, uma vez construídos, passaram a pertencer ao Município de Bragança, ficando aquele, em contrapartida, com o direito à sua exploração, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar de 12 de outubro de 1998.

Nos termos gerais, a concessão extinguiu-se, por caducidade, de forma automática, no dia 11 de outubro de 2023, operando-se a imediata reversão e transferência da posse dos equipamentos para o Município de Bragança, concretizada em auto de entrega, assinado pelo loteador em 12 de outubro de 2023.

A contar dessa data, os equipamentos e respetiva área envolvente, ficaram disponíveis, podendo o Município de Bragança optar legitimamente pelo modo de gestão direta ou pelo modo de gestão indireta, neste caso, incluindo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

por entidades do setor privado, variando os instrumentos jurídicos em função do domínio municipal em que se integram os bens.

O Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, em vigor à data de aprovação do loteamento, à semelhança do regime atual, admitia a possibilidade de as cedências no âmbito de loteamentos serem efetuadas, seja para o domínio público, seja para o domínio privado municipal, devendo aquela especificação constar do Alvará.

No caso presente, o Alvará n.º 3/86 não especifica o domínio em que se integra a parcela B, porém, resulta expressamente da deliberação da Câmara Municipal, de 09 de agosto de 2004, que procedeu à alteração da Cláusula Décima-Sexta do loteamento, que a parcela e os equipamentos nela construídos integram o domínio público municipal.

O n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, consagra expressamente a possibilidade da concessão dos bens dominiais, incluindo, para efeitos de utilização, exploração ou gestão de espaços e equipamentos de utilização coletiva.

A figura da concessão pode revestir várias modalidades, designadamente a “concessão de utilização privativa de bens dominiais”, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, e a “concessão de exploração de bens dominiais”, prevista no artigo 28.º do mesmo diploma e no artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Independentemente da modalidade de concessão, é aplicável à formação do contrato o CCP, que que fixa os tipos de procedimento para a celebração do contrato, designadamente o concurso público, limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação ou diálogo concorrencial (alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do CCP).

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 36.º do CCP, o procedimento de formação de um contrato de concessão inicia-se com a decisão de contratar, o que cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, competindo ainda a este órgão a escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, bem como a designação do júri.

Contudo, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar os contratos, formal e materialmente, de concessão e fixar as respetivas condições gerais, pelo que o início do procedimento deve ser previamente autorizado por este órgão, correspondendo as condições gerais às previstas nas peças procedimentais.

Nos termos expostos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, autorização para a celebração do contrato de concessão de exploração/utilização do complexo recreativo/desportivo no âmbito do loteamento n.º 3/86, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, na sua redação atual, solicita-se também que se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição: Presidente, [REDACTED], Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais; Vogais, [REDACTED], Chefe da Divisão de Urbanismo, e [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras; Vogais suplentes, [REDACTED], Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, e [REDACTED], Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pela vogal suplente, [REDACTED].

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do mesmo diploma.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para deliberação sobre a celebração do contrato de concessão de exploração/utilização do complexo recreativo/desportivo no âmbito do



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

loteamento n.º 3/86, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, bem como a constituição do júri.

PONTO 21 - PROCESSO 20/23 – [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício habitação multifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 1.843,00 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], confinante a norte com a Av. do Sabor, localizado em solo urbanizado, identificado como “Zona de Expansão de Alta Densidade”, conforme planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança (PU).

A requerente solicita a viabilidade para construção de um novo edifício, constituído por um único bloco autónomo, com três frentes urbanas e futuramente geminar com outro edifício a poente, sendo composto por um piso abaixo da cota de soleira e oito acima desta.

O piso em cave será destinado a garagens privativas e nos restantes pisos é proposta a utilização para habitação, com área bruta de construção por piso de 455,00 m², perfazendo na totalidade uma área bruta de construção de 4.095,00 m², conforme o quadro sinóptico apresentado.

A mancha de implantação proposta, nos alçados laterais, alinha com a extremidade do terreno a poente e deixa um afastamento de 5 metros a nascente, prevendo nessa faixa o acesso à cave do edifício através da [REDACTED], à semelhança da solução adotada no edifício já construído a nascente.

Analizando a proposta, verifica-se que dá cumprimento à dimensão mínima para o lote destinado a construção de habitação coletiva, embora o mesmo não seja evidentemente cumprido com o número máximo de pisos permitido para estes espaços, sendo que, de facto, o número máximo de oito pisos acima da cota de soleira previstos na Tabela I do Anexo II do Regulamento do PU, serão para aplicar em construções do tipo isoladas. Assim, é necessário ter em conta que as construções do tipo geminadas ou em banda, não estão previstos estes indicadores, porque naturalmente, terá de ser analisada a situação em concordância com a envolvente, sendo esta composta de edifícios

com sete pisos acima da cota de soleira na fachada urbana que ladeia a sul a

██████████.

Não menos relevante, importa ter em consideração que para a zona onde se insere a pretensão, existe um estudo urbanístico realizado pelo Município de Bragança, tendo o mesmo já servido de base orientadora para a implantação dos restantes edifícios já executados na envolvente urbana da ██████████, bem como a organização viária existente. Assim, de acordo com o referido estudo, está já previsto o acesso à parte posterior do lote e respetiva cave, a nascente, complementando o já existente, referindo que a nova construção será composta de sete pisos acima da cota de soleira, indo de encontro ao que já se verifica nessa frente urbana.

Analisando igualmente a mancha de implantação proposta, sendo esta de 25,23 metros por 18 metros de profundidade, relembramos que conforme o disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento do PU, a profundidade dos edifícios, nas novas construções, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não pode exceder 17 metros. Também se verifica que, no estudo urbanístico delineado para a zona em questão, o edifício a construir já previa uma profundidade de 17 metros. Ainda segundo o aludido estudo, para o local em questão, encontram-se previstos três edifícios dispostos em banda, sendo que o que se encontra agora em análise é o de gaveto localizado a nascente, representando a totalidade dos três edifícios 73,5 metros de frente urbana.

Assim, tendo em conta que todos os edifícios estão previstos de uma forma equitativa, cada edifício deverá ter uma largura de 24,5 metros, ficando assim todos com as mesmas dimensões. Portanto, chama-se a atenção da requerente que, caso pretenda realizar a operação urbanística em estudo, terá de ter em consideração os afastamentos laterais necessários para viabilizar a construção dos edifícios adjacentes a poente, havendo necessariamente um entendimento futuro entre as partes interessadas para a construção nessas parcelas sobrantes.

Embora não seja referido e nem figure essa menção nas peças desenhadas apresentadas, o acesso à parte posterior do edifício, bem como os restantes acessos viários ao edifício, nomeadamente a via paralela à ██████████



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

██████ e a via a tardoz, incluindo os estacionamento de domínio público a serem criados, deverão ser realizados conforme previsto no supracitado estudo urbanístico, dando dessa forma continuidade às vias já existentes das edificações envolventes. Assim, aquando da execução do projeto relativo às obras de urbanização, deverá ter em consideração as infraestruturas públicas já presentes no local, alertando que, caso seja essa a pretensão, as referidas obras necessárias ficarão a cargo da requerente, garantindo um bom funcionamento e acabamento das infraestruturas de domínio público, em harmonia e concordância com as já existentes no local.

Mais se informa, que parte da parcela do terreno se encontram em zonas identificadas como “Áreas de acompanhamento arqueológico - B”. Conforme estipulado pelo artigo 56.º do Regulamento do PU, constituem património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução da área abrangida pelo Plano de Urbanização, cuja preservação e estudo permitam traçar a história deste espaço e a vida dos que o ocuparam e a sua relação com o ambiente, sendo a sua principal fonte de informação constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.

Assim, para o local em análise, qualquer obra a realizar nas áreas Salvaguarda do Património Arqueológico B, delimitadas na Planta de Zonamento, que implique revolvimento e ou remoção de terras, é objeto de acompanhamento arqueológico, que, de acordo com os resultados obtidos, poderá implicar a realização de escavações arqueológicas, de acordo com o n.º 2 do artigo 57.º do mesmo Regulamento.

Ainda o n.º 4 do mesmo artigo, invoca que “a realização de trabalhos arqueológicos, de acompanhamento ou escavação, é obrigatoriamente dirigida por arqueólogo(s) e carece de autorização prévia do organismo competente da administração do património arqueológico (Direção Regional de Cultura do Norte), quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.”

As obras só são licenciadas pela autarquia após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelo organismo competente da administração

do património arqueológico, cujo parecer emitido tem carácter vinculativo, conforme o estipulado no n.º 5, do mesmo artigo.

Relembra-se também que de acordo com o n.º 6 do supracitado artigo, “sempre que na área abrangida pelo PU forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, deve obrigatoriamente o seu achador suspender, de imediato a execução dos trabalhos e comunicar e dar conhecimento do achado à autarquia e às entidades da tutela a fim de serem tomadas as medidas cautelares e de salvaguarda consideradas necessárias, nos termos da lei”.

No caso de o disposto no parágrafo anterior se verificar no decurso de uma obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo ainda proceder à imediata suspensão da execução dos trabalhos.

Alerta-se, também, para o facto de que, segundo o levantamento topográfico e o exposto na memória descritiva que acompanha a pretensão, a área da parcela de terreno é superior à área de terreno descrita na certidão permanente do Registo Predial, devendo, caso na realidade o terreno apresente uma área superior à registada, efetuar a respetiva correção junto das entidades competentes para o efeito.

Em conformidade com o exposto, não é viável a intenção de construção do edifício nos moldes propostos, devendo a solução ser revista em conformidade com o exposto.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferir a pretensão, bem como a notificação da requerente, informando que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, bem como informar a requerente, nos termos propostos.

PONTO 22 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

«Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foram proferidos, de 06 a 20 de novembro de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 229/22 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED] concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 151/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um edifício destinado a habitação bifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], n.º [REDACTED], nas [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 35/23 – Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda. apresentou requerimento para aprovação do aditamento do projeto de arquitetura do edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua do Ouro Negro, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 22/21 – Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda. apresentou requerimento para aprovação do aditamento do projeto de arquitetura do edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito no Loteamento Armando Bento, lote 4, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 91/21 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento do projeto de arquitetura do edifício de habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de

██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 203/21 – Orangerie Blue, Unipessoal, Lda. apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 88-90, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 65/23 – ██████████ apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de ██████████, Freguesia de ██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 37/23 – ██████████ apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução/ampliação de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na ██████████, ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 121/23 – ██████████ apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura referente à reabilitação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 73/91 – ██████████ apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de alteração do revestimento da fachada de um edifício, sito na ██████████, ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 188/81 – ██████████
██████████ apresentou requerimento para aprovação do aditamento do projeto de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

arquitetura do edifício de habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 22/21 – Reis e Pimentel, Investimentos Imobiliários, Lda. apresentou requerimento para aprovação do aditamento do projeto de arquitetura do edifício de habitação multifamiliar, sito na Avenida Brigadeiro Figueiredo Sarmiento, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 98/81 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para legalização das alterações efetuadas na fração “I”, do edifício de habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 35/61 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de alteração efetuadas no edifício, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 191/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para construção de um muro de vedação, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 111/21 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para legalização das alterações efetuadas no edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 167/21 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para legalização das alterações efetuadas no edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED]

██████████, na localidade de ██████████, Freguesia de ██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - CERTIDÃO - Despacho para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar ██████████, Freguesia de ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número ██████████ da referida Freguesia, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 17.11.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 24 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA PAULO QUINTELA, ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA E RESIDÊNCIA PARA ESTUDANTES CALOUSTE GULBENKIAN – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

autorizou a retificação e alteração de peças do procedimento, nos termos da informação em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, por despacho de 16 de novembro de 2023, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal, na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 25 - PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – 2.ª FASE DA FASE 1 - Trabalhos Complementares - Aditamento Contratual

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação relativa à necessidade de contratualização dos trabalhos complementares da empreitada:

“Em anexo ao processo, e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, consta a documentação processual, incluindo a lista de quantidades de trabalhos complementares necessários à conclusão da obra e delas indissociáveis, sendo que a sua execução ou a sua execução numa fase posterior, acarretaria custos acrescidos para o dono de obra. Estes trabalhos são quantificados e avaliados em 85.487,60 €, representando 9,84% do valor do contrato.

I - Enquadramento

1. O Município de Bragança abriu concurso público, tendo como objeto da contratação a empreitada para a construção do “Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1.”.

2. De acordo com o deliberado em reunião da Câmara Municipal de Bragança em 13 de dezembro de 2021, o Município de Bragança aprovou a adjudicação da empreitada à empresa “Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda.”.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de fevereiro de 2022, tendo sido objeto do processo de fiscalização prévia n.º 397/2022 com declaração de conformidade devidamente homologada pelos juízes de turno da 1.ª Sessão do Tribunal de Contas em 2022-03-29, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatória encontra-se fixado em 868.843,89 €, acrescido de valor do IVA à taxa legal em vigor.

II – Fundamentação

1. Trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas em projeto.

Os seguintes trabalhos resultam de circunstâncias não previstas em fase de projeto, por deliberação do dono de obra, face à consideração da sua necessidade para a utilização funcional das duas fases do Parque Temático da Trajinha:

1.1 - Trabalho Complementar 01 – Reforço de iluminação da 1.^a Fase da Fase 1;

1.2 - Trabalho Complementar 02 – Reforço de iluminação da 2.^a Fase da Fase 1;

1.3 - Trabalho Complementar 03 – Prolongamento Aqueduto D 1000 mm e boca de entrada;

1.4 Trabalho Complementar 04 – WC pré-fabricado em betão armado.

2. Trata-se, em todos os casos atrás descritos, de trabalhos necessários à integral execução da obra, já que a não execução dos trabalhos nesta fase poderia acarretar a curto prazo graves inconvenientes para o dono de obra.

III – Trabalhos Complementares – Determinação de responsabilidade e enquadramento legal

1. A deteção de todos os trabalhos apresentados, são resultantes de circunstâncias não previstas na fase de formação do contrato.

2. Os trabalhos relativos ao suprimento de erros e/ou omissões em causa, são erros e/ou omissões do caderno de encargos que não poderiam ou deveriam ter sido detetados e reclamados pelos interessados na fase de formação de contrato ou pelo empreiteiro no prazo de 60 dias a contar da data da consignação resultante do trabalho de compatibilização das peças do projeto de execução.

Quando os trabalhos em apreço resultantes de erros e/ou omissões não foram reclamados na fase de formação de contrato nem dentro do prazo de 60 dias após a consignação da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do CCP, o



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

Empreiteiro é responsável por metade dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

Quando o dono de obra ordena a execução de trabalhos complementares é responsável por 100%, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

IV – Descrição, Justificação e Quantificação dos trabalhos complementares.

1. Trabalhos de Natureza Prevista e Não Prevista

A totalidade dos trabalhos de natureza não prevista, elencados no ponto anterior, importam no valor de 85.487,60 €. A este valor deverá ser adicionado, no caso de existência, o custo correspondente ao saldo da prestação de trabalhos de natureza prevista nos mapas de quantidades contratualizadas e objeto de erros ou omissões de medição, cuja responsabilidade de pagamento integral, ou a cinquenta por cento, pelo dono de obra, obedece ao mesmo enquadramento legal previsto pelo Código dos Contratos Públicos e mencionado no ponto III da presente nota informativa.

Na presente situação não existem trabalhos de natureza prevista a considerar.

Assim, o conjunto de trabalhos de natureza prevista e não prevista a contratualizar adicionalmente importa, assim, em 85.487,60 €.

2. Trata-se, em todos os casos atrás descritos, de trabalhos necessários à integral execução da obra, já que a não execução dos trabalhos nesta fase poderia acarretar a curto prazo graves inconvenientes para o dono de obra.

V - Conclusão

Tendo em consideração que se trata de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e delas indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 85.487,60 €, representando 9,84% do valor do contrato (85.487,60 €/868.843,89 € = 0,0984 = 9,84%).

VI – Da proposta em sentido estrito

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:

1. A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do CCP.

Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 85.487,60 €, IVA não incluindo, representando 9,84% do valor dos trabalhos contratualizados.

2. Para efeitos de cabimentação deverá ser considerada a totalidade da importância referida no ponto anterior, acrescida do IVA à taxa legalmente aplicável, por constituir o encargo a assumir pelo Município.

3. A aprovação dos preços não previsto no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes praticadas na região em obras similares, validados pelo dono de obra.

4. Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o oficial público, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente aditamento ao contrato, devendo-se notificar previamente o adjudicatário no sentido de apreciar a minuta contratual e tramitação subsequente.

5. Que o prazo para execução dos trabalhos seja fixado em 60 dias contínuos, contados a partir do dia seguinte à assinatura do aditamento contratual.

6. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito. O valor da mesma, dispensa a publicação prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 26 - ADIANTAMENTO DE PREÇO À ENTIDADE EXECUTANTE DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2023, a empresa Atlântinível – Construção Civil, S.A., entidade executante da empreitada, solicitou ao abrigo do caderno de encargos e do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, um adiantamento de 30% do valor global da obra.

A empreitada do Museu da Língua Portuguesa foi adjudicada através de deliberação da Câmara Municipal de Bragança em 23 de agosto de 2022, à empresa Atlântinível – Construção Civil, S.A., pelo preço contratual de 15.098.090,79 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, sendo o adiantamento ora solicitado no valor de 4.529.427,24 € + IVA. O pedido é formulado ao abrigo da cláusula 33.^a do caderno de encargos, a qual abaixo se transcreve, bem como dos artigos 292.º e 293.º do CCP.

“Cláusula 33.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.”

Por sua vez, de acordo com o artigo 292.º do CCP:

“Artigo 292.º - Adiantamentos de preço

1. No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;

e

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.”

Não obstante a existência expressa desta possibilidade, é necessário que o empreiteiro cumpra um procedimento prévio que permita ao Município de Bragança analisar e deliberar sobre a oportunidade e eventual pertinência da concessão de tal pedido e em que termos tal pretensão poderá ser eventualmente satisfeita. Desta feita, foi entregue documentação com o fundamento e cumprimento dos requisitos do caderno de encargos, como sendo o plano de aprovisionamento de materiais e equipamentos, necessários à execução da empreitada do Museu da Língua Portuguesa para o ano de 2023.

O valor do adiantamento solicitado representa 30% do preço contratual, cumprindo o instituído na alínea a) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP, o qual estabelece, enquanto pressuposto legal para a aceitação de um pedido de adiantamento de preço, o limite de 30% do preço contratual. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do mencionado preceito, é condição de aceitação do pedido de adiantamento de preço que seja prestada caução pelo cocontratante, de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, algo que, nos termos do requerimento do empreiteiro, igualmente se encontra assegurado.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

Após análise das peças de procedimento patenteadas a concurso, nomeadamente caderno de encargos, contrato celebrado, em 2 de março 2023, visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de abril 2023, auto de consignação, datado de 2 de maio de 2023, e o requerimento rececionado, em 25 de setembro de 2023, podemos concluir que, o pedido de adiantamento de 30% do valor global do contrato apresentado pelo empreiteiro, cumpre com os requisitos mínimos exigíveis para análise de eventual oportunidade de tal solicitação.

Assim, e conforme a entidade executante demonstrou, o valor solicitado será necessário para aprovisionamento de materiais e equipamentos da presente empreitada, fazendo-se acompanhar de pedido fundamentado que justifica a necessidade de aquisição de materiais ou equipamentos específicos cuja utilização estava prevista no plano de trabalhos aprovado pelo dono de obra, entende-se que deve ser aceite a concessão de tal pedido de adiantamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 292.º do CCP, "... no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados". Ora, o montante solicitado a título de adiantamento, 4.529.427,24 € + IVA, neste caso de 30% do valor global do contrato, respeita a materiais e equipamentos a afetar no presente ano económico, como também está enquadrado nos encargos económicos previstos para o corrente ano económico, que no contrato de empreitada outorgado a 2 de março 2023 e visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de abril 2023, se estimavam em 5.009.244,57 € + IVA.

No entanto, face ao enquadramento temporal, estando o ano económico em causa a terminar, entendemos que nesta fase apenas devem ser adiantados 15%, o que perfaz 2.264.713,62 € + IVA, devendo os restantes 15% serem adiantados no primeiro semestre do ano de 2024.

Pelo exposto, cabe à Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a concessão do adiantamento no montante de 2.264.713,62 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, de 15% do valor contratual, pelos motivos acima

invocados, desde que seja cumprido posteriormente o pressuposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 292.º do CCP, ou seja, o adiantamento aprovado só poderá ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução no valor do adiantamento.”

Questão colocada ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Aquando da submissão desta temática da empreitada do Museu da Língua Portuguesa à Assembleia Municipal, foi dito pelo Sr. Presidente que a Câmara se iria candidatar aos fundos comunitários do PRR e do Portugal 2030 para pagamento da grande fatia deste investimento. Já tem desenvolvimentos relativamente a esta questão?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Estamos a tentar obter financiamento por duas vias, junto da CCDRN, na obtenção de financiamento adicional, para além daquilo que é o Portugal 2030 e estamos, já, neste momento, com cinco milhões de euros que afetámos da nossa ITI CIM (Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados), contratualização para 2023-2027, a este projeto. Por outro lado, estamos a trabalhar junto da CCDRN, para que nos possam financiar, por outra via.

Até este momento, já gastámos três milhões de euros financiados. Tudo aquilo que estamos a executar até dezembro, não sabendo exatamente o volume, é financiado. No limite, estaremos com a obra globalmente financiada em 50%.”

Após análise e discussão foi deliberado, com quatro votos a favor dos Sr. Presidente, e Sr. Vereador e Sras. Vereadoras, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, aprovar o adiantamento, no montante de 2.264.713,62 € (15% do valor global do contrato), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, nos termos da informação.

PONTO 27 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO 2024

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

“Ao presente procedimento não é aplicável o artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, dado a aquisição preponderante não ser a aquisição de serviços, e não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. O nome do Gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é

O procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP), sendo o preço base superior a 215.000,00 €, é concurso público com publicação internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. A data de início da prestação de serviços será a 01 de janeiro de 2024 e a data de fim 31 de dezembro de 2024, ou seja, com duração máxima de 12 meses.

O preço base será de 403.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor previsional totalmente para o ano 2024.

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada no preço unitário do gasóleo atualizado na plataforma “preço dos combustíveis online, informação ao consumidor” da Direção-Geral da Energia e Geologia.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...”, pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º-A do CCP. Esta aquisição não será feita por lotes, uma vez que as prestações a abranger pelo objeto são tecnicamente e funcionalmente incidíveis, nos termos do artigo 46.º-A do mesmo diploma.

A rubrica para cabimento é a 0303/02010202- gasóleo, com uma dotação para o ano de 2024 de 720.000,00 €. Os fundos disponíveis são de 11.987.357,70 € e o código CPV é 09134100.

O atual contrato para aquisição de combustível rodoviário encontra-se próximo do seu termo, tornando-se, assim, necessário proceder à abertura de um procedimento por concurso público, tendo em conta a ininterruptibilidade do abastecimento, bem como, dada a inexistência de recursos materiais na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 403.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda para deliberação dos seguintes pontos:

- A aprovação, nos termos da alínea c) do n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

- A constituição do júri: Presidente, [REDACTED]; Vogais, [REDACTED] e [REDACTED]; Vogais suplentes, [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED]. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo Vogal, [REDACTED]

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri do procedimento.”



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri, nos termos propostos.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 28 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2023/2024 - 2.ª FASE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro), concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da comissão de análise para o presente ano letivo (2023/2024), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: [REDACTED] (Vereadora da Ação Social), [REDACTED] (Representante da Assembleia Municipal) e [REDACTED] (Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde).

No sentido de se realizar a análise das candidaturas desta fase reuniu a comissão no dia 20 de novembro de 2023. Efetuada a análise da elegibilidade das candidaturas, já com resultados definitivos das bolsas de estudo atribuídas pela DGES, bem como face aos vários critérios definidos no Regulamento, resultou o relatório anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Foi avaliado um conjunto de quarenta e seis candidaturas (46), sendo que duas candidaturas (2) são propostas para exclusão por motivos enquadrados no Regulamento.

Consequentemente, foram validadas quarenta e quatro candidaturas (44) que cumprem o previsto na alínea g) do artigo 5.º e se enquadram num rendimento mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante do n.º 3, do artigo 10.º.

Pelo exposto anteriormente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, o relatório da comissão de análise com a proposta de atribuição de quarenta e quatro (44) bolsas de estudo e de exclusão de duas (2) candidaturas para o ano letivo 2023/2024 (2.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 36.990,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 2739/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de quarenta e quatro bolsas de estudo para o ano letivo 2023/2024 (2.ª Fase), no montante de 36.990,00 €.

PONTO 29 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (2.ª ALTERAÇÃO)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“No âmbito da política social que tem vindo a desenvolver, dirigida às pessoas e famílias em situação de carência económica, residentes no Concelho de Bragança, o Município de Bragança criou um Fundo Municipal e aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação que define as condições de atribuição de um subsídio ao arrendamento.

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, procedeu à criação de um apoio extraordinário e temporário às famílias para pagamento da renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação, de âmbito nacional.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, aquele apoio extraordinário e temporário não obsta à atribuição de novo apoios municipais à renda, podendo os regulamentos municipais que disponham o contrário ser devidamente adaptados.

Deste modo, mostra-se conveniente proceder à revogação da proibição de acumulação de apoios e à fixação do respetivo limite, aproveitando-se a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

oportunidade para a revisão de outras normas, em função da experiência decorrente da aplicação do regulamento.

Nestes termos, para efeitos de aprovação da 2.^a Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a referida 2.^a Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, em anexo ao respetivo processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.^a Série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança (2.^a alteração), a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos da informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 30 - PEDIDO DE LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DOS PRODUTOS DA TERRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O requerente, [REDACTED], vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas.

Cumpre, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar, que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança, é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua, ainda, a alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar que podem operar no Mercado, como vendedores, na zona de terrados – mercado de venda em banca, as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo requerente, que solicita a atribuição de dois lugares de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas plantações e produtos da época;

Considerando que o requerente se encontra coletado com a atividade principal: Outras Culturas Temporárias, (CAE 01192);

Considerando que se encontram disponíveis os lugares 3 e 4, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade pretendida;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas normas específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal que o requerente possa operar no Mercado como vendedor de produtos agrícolas - mercado de venda em banca. Computa-se o valor da taxa pelos lugares 3 e 4, em 81,06 € (40,53 €/ cada), por trimestre, acrescido de IVA





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

à taxa legal em vigor (alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 31 - PEDIDO DE LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DOS PRODUTOS DA TERRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O requerente, [REDACTED], vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas.

Cumprе, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar, que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança, é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua, ainda, a alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar que podem operar no Mercado, como vendedores, na zona de terrados – mercado de venda em banca, as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo requerente, que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de queijo;

Considerando que o requerente se encontra coletado com a atividade: Agricultura e produção de animais combinados, (CAE 01500);

Considerando que se encontra disponível o lugar 28, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade venda de queijo.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas normas específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal que o requerente possa operar no Mercado como vendedor de produtos agrícolas - mercado de venda em banca. Computa-se o valor da taxa pelo lugar 28, na quantia de 40,53 €, por trimestre, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 32 - PROCEDIMENTO N.º 23/2023-CP - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2023” E “FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS & CARNAVAL DOS CARETOS 2024” - Proposta de Adjudicação

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de outubro de 2023, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público através da plataforma de contratação eletrónica acinGOV e à publicação do anúncio de procedimento n.º 17122/2023, no Diário da República.

Dentro do prazo estabelecido, a única empresa a entregar uma proposta foi a Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., a qual importa em 309.700,00 € (trezentos e nove mil e setecentos euros), acrescido



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

de IVA à taxa legal em vigor. A empresa Toscca apresentou uma não proposta, referindo que, “após apuramento de todos os custos relativos aos trabalhos a executar, atingimos um valor superior ao valor base do procedimento, posto isto não iremos apresentar proposta de preço”.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º aplicável nos termos do disposto no artigo 147.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora e cumpria todos os requisitos do caderno de encargos e programa de concurso, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em complemento, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que, neste caso, “não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final,...”.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que o procedimento para “Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2023” e “Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos 2024” seja adjudicado à empresa Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., com o NIPC 505395649, pela quantia 309.700,00 € (trezentos e nove mil e setecentos euros), que acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de 71.231,00 € (setenta e um mil duzentos e trinta e um euros), o que totaliza o valor de 380.931,00 € (trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e um euros), dividido pelos anos económicos nos termos seguintes:

- No ano 2023, 61.940,00 € (sessenta e um mil novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante de 76.186,20 € (setenta e seis mil cento e oitenta e seis euros e vinte cêntimos), equivalente 20% do valor total;

- No ano 2024, 247.760,00 € (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz

o montante de 304.744,80 € (trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), equivalente 80% do valor total.

2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do artigo 15.º do programa de concurso, não é exigível a prestação de caução.

2. Documentos de Habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no artigo 5.º do programa de concurso.

3. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP, na sua redação atual;

- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todas na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos da informação.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2023

PONTO 33 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 470,45 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor do Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e das Sras. Vereadoras e dos Srs. Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não ter estado presente na

Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.



Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		127 225,39 €		
Obra Social Padre Miguel	Divisão de Administração Geral	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Auditório Paulo Quinela, no dia 9 de dezembro de 2023, das 14h00 às 18h00, para realização da "Assembleia Geral Eletiva de Associados".	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013, de 3/09, e alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Instituto Politécnico de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo à entrada do projeto de licenciamento, de construção de uma residência de estudantes.	69,87 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Estudantes Brasileiros do IPB	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Bancada no âmbito da realização de um Torneio de Voleibol.	272,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Futebol Clube da Mãe de Água	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do campo do CEE, no âmbito da realização de jogos treino com as suas equipas de formação.	70,08 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Veteranos do Grupo Desportivo de Bragança - AVGDB	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Estádio Municipal de Bragança, no âmbito da realização de um jogo de futebol com os veteranos do Futebol Clube do Porto.	58,50 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 27/11/2023			470,45 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			127 695,84 €	